



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 A 1100/90  
 Distribuída pelos Srs. Deputados  
 31 / 3 / 98  
 Presidente  
*[Signature]*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 SECRETARIA - GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Política Geral

Asssembleia Intercorrências

31 / 3 / 98

Para parecer até 16 / 4 / 98

*[Signature]*  
 Presidente

*[Signature]*

Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
 Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional dos Açores

9900 HORTA

623

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Pº 39-9/47

Ponta Delgada,

1998 -03- 23

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/98 -  
 DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO PARA O DOMÍNIO  
 PÚBLICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, DOS TERRENOS E  
 EDIFÍCIOS TRANSFERIDOS PELO DECRETO-LEI Nº 208/90, DE 27 DE  
 JUNHO

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
 Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
 Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto  
 Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature]*

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: o mencionado  
 GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
 AÇORES  
 ARQUIVO  
 Entrada 0933 Proc Nº 902  
 06.03.98

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título Proposta De Dec Regional  
 Ass. Desafectação do domínio público do Estado  
para o domínio da RA dos terrenos e edifícios transferidos  
pelo DL n.º 208/90, de 27/06.  
 Entrada n.º 3198 de 98/03/24  
 Arquivo n.º 902  
 O Responsável  
*[Signature]*



Handwritten initials or signature

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Pelo Decreto-Lei nº 208/90, de 27 de Junho, foram transferidos, do domínio público do Estado para o domínio público da Região Autónoma dos Açores, os terrenos e os edifícios afectos à exploração aeroportuária e de navegação aérea, assinalados nas plantas publicadas em anexo ao referido diploma.

Por forma a entrarem no comércio jurídico, torna-se agora necessário proceder, mediante acto legislativo, à desafecção daqueles bens.

Assim:

Nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### Artigo 1º

São desafectados do domínio público regional e passam a integrar o domínio privado da Região Autónoma dos Açores os bens identificados no artigo seguinte.

- (a) - Departamento Governamental.
- (b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Artigo 2º

Os bens desafectados do domínio público pelo presente diploma são constituídos pelos terrenos e edifícios transferidos pelo Decreto-Lei nº 208/90, de 27 de Junho, do domínio público do Estado para o domínio público da Região Autónoma dos Açores, assinalados nas plantas publicadas em anexo ao referido Decreto-Lei.

Artigo 3º

O presente diploma constitui título bastante para a inscrição matricial e registo a favor da Região Autónoma dos Açores dos imóveis identificados no artigo anterior.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 10 de Março de 1998

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

- (a) - Departamento Governamental.
- (b) - Direcção Regional.

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
15	16	01		04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			7.01.0	04.03.01		Particulares .....	-	210
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			7.01.0	07.01.07		Material de informática .....	95	-
			7.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento .....	-	400
						<i>Total do capítulo 15</i> .....	99 200	99 200
						<i>Total do Ministério</i> .....	367 582	367 582

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Maio de 1990. — O Director, *António Bernardo*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

#### Decreto-Lei n.º 208/90

de 27 de Junho

Considerando que a ilha de Santa Maria, nos Açores, está dotada de um hotel cujos terrenos e edifícios se encontram actualmente integrados no domínio público aeroportuário do Estado e sob administração da empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea — ANA, E. P.;

Considerando que a gestão deste hotel é assegurada, desde há algum tempo, pela administração regional, com acordo da ANA, E. P.;

Considerando, por outro lado, a importância local desta unidade hoteleira, que, devidamente recuperada, poderá continuar a satisfazer de forma mais eficaz os interesses públicos que prossegue;

Considerando ainda que os terrenos em que o hotel se encontra implantado não são necessários à actividade aeroportuária e de navegação aérea, o que aconselha se proceda à transferência dos terrenos e edifícios respectivos para o domínio público da Região Autónoma dos Açores, como forma de, em benefício do interesse público, melhor aproveitar as infra-estruturas existentes;

Ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores;

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São transferidos do domínio público do Estado para o domínio público regional da Região Autónoma dos Açores os terrenos e os edifícios afectos à exploração aeroportuária e de navegação aérea assinalados nas plantas publicadas em anexo a este diploma, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º A empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea — ANA, E. P., procederá ao abate, no cadastro dos bens dominiais sob sua administração, dos

terrenos e dos edifícios objecto da transferência dominial referida no artigo anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Maio de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Vasco Joaquim Rocha Vieira* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 18 de Junho de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

